

PARECER Nº 185, DE 2016 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1120, DE 2015

De autoria do nobre Deputado Ricardo Madalena, o projeto em epígrafe dá a denominação de “Investigador Adriano Roéfero Simões” à delegacia de Santo Anastácio, naquele Município.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 81a a 85a Sessões Ordinárias, de 14 a 20/08/2015, não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura.

Em seguida, a proposta foi remetida a esta Comissão de Transportes e Comunicações, para ser analisada quanto ao mérito, nos termos dos artigos 31, § 9º e 33, II, b, do Regimento Interno desta Casa.

Após a leitura da justificativa da propositura, restou claro que a denominação é mais do que cabível no presente caso.

Ademais, da instrução realizada nos autos da propositura, bem como da manifestação de lavra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que todos os requisitos da Lei Estadual nº. 14.707/2012 foram cumpridos.

Dessa forma, a propositura atende aos aspectos que cabem a essa Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1120, de 2015.

a) Luiz Fernando – Relator

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno. Sala das Comissões, em 23/2/2016.

a) Antonio Olim – Presidente

Antonio Olim – Orlando Morando – Fernando Cury – Gil Lancaster – Coronel Telhada – Ed Thomas – Jooji Hato – Luiz Fernando – Coronel Camilo – Celso Nascimento

PARECER Nº 186, DE 2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1608, DE 2015

De iniciativa do Senhor Governador, o projeto em epígrafe revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que específica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

Aprovada com a emenda apresentada no parecer nº 89/2016, de reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Administração Pública e Relações do Trabalho e Finanças, Orçamento e Planejamento, a propositura deverá ter a seguinte redação final:

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que específica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboy”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, detetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.

II – R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

Parágrafo único – Os pisos salariais acima definidos são aplicáveis sem prejuízo da legislação federal que regulamenta a matéria, em especial do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.” (NR)

II - o artigo 2º:

“Artigo 2º - Os pisos salariais fixados nesta lei não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, e, ainda, aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei n.º 1608, de 2015.

a) Antonio Salim Curiati – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, propondo redação final.

Sala das Comissões, em 24/2/2016.

a) Célia Leão – Presidente

Antonio Salim Curiati – Célia Leão – Maria Lúcia Amary – Caio França – Carlos Cezar – Afonso Lobato – Roque Barbieri

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Projeto de lei nº 1120, de 2015

(Autor: Deputado Ricardo Madalena)

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23/2/2016.

a) Antonio Olim - Presidente

Antonio Olim - Orlando Morando - Fernando Cury - Gil Lancaster - Coronel Telhada - Ed Thomas - Jooji Hato - Luiz Fernando - Coronel Camilo - Celso Nascimento

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto de lei nº 1168, de 2015

(Autor: Deputado Igor Soares)

Aprovado o substitutivo da CCJR, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, e prejudicado o projeto na forma original Sala das Comissões, em 23/2/2016.

a) Orlando Morando - Presidente
Orlando Morando - Roberto Engler - Chico Sardelli - José Zico Prado - Roberto Morais - Aldo Demarchi - Roberto Tripoli - Itamar Borges

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Projeto de lei nº 288, de 2015

(Autor: Deputado Campos Machado)

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23/2/2016.

a) Antonio Olim - Presidente

Antonio Olim - Celso Nascimento - Coronel Camilo - Coronel Telhada - Ed Thomas - Fernando Cury - Gil Lancaster - Jooji Hato - Luiz Fernando - Orlando Morando

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto de lei nº 881, de 2015

(Autor: Deputado Roberto Morais)

Aprovado o substitutivo da CCJR, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, e prejudicado o projeto na forma original.

Sala das Comissões, em 23/2/2016.

a) Orlando Morando - Presidente

Orlando Morando - José Zico Prado - Roberto Engler - Chico Sardelli - Roberto Morais - Itamar Borges - Luiz Fernando - Aldo Demarchi

DESPACHOS

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2005

DESPACHO

Junte-se o Projeto de Lei nº 329/2013 ao Projeto de Lei nº 140/2008, e ambos ao Projeto de Lei nº 942/2005, ao qual se encontra anexado o Projeto de lei nº 286/2007, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

Em 23/02/2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 824, DE 2008

DESPACHO

Junte-se o Projeto de Lei nº 19/2016 ao Projeto de Lei nº 824/2008, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

Em 23/02/2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO Nº 31.511

Projeto de lei nº 243, de 2015

Autor: Deputado Orlando Bolçone - PSB

Declara de utilidade pública a Associação Artística e Cultural do Interior Paulista - AACIP, também designada Camerata Jovem Beethoven, com sede em São José do Rio Preto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Artística e Cultural do Interior Paulista - AACIP, também designada Camerata Jovem Beethoven, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 31.512

Projeto de lei nº 510, de 2015

Autor: Deputado Sebastião Santos - PRB

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Basquete de Barretos, com sede naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Basquete de Barretos, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 31.513

Projeto de lei nº 540, de 2015

Autor: Deputado Davi Zaia - PPS

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Lagoinha SP - APRULAG, com sede naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Lagoinha SP - APRULAG, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 31.514

Projeto de lei nº 601, de 2015

Autor: Deputado Campos Machado - PTB

Declara de utilidade pública a ACCA - Associação dos Compositores e Cantores Amadores de São José do Rio Preto e Região, com sede naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ACCA - Associação dos Compositores e Cantores Amadores de São José do Rio Preto e Região, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 31.515

Projeto de lei nº 898, de 2015

Autor: Deputado Sebastião Santos - PRB

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABiP, com sede em Ourinhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABiP, com sede em Ourinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 31.516

Projeto de lei nº 1278 de 2015

Autora: Deputada Marcia Lia - PT

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio, Recuperação e Tratamento para Dependentes Químicos "São Francisco de Assis" - "Recanto do Senhor", com sede em Araraquara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Apoio, Recuperação e Tratamento para Dependentes Químicos "São Francisco de Assis" - "Recanto do Senhor", com sede em Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

Atos Administrativos

ATO Nº 03/2016, DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, II, alínea “a”, do seu Regimento Interno e considerando,

I) que, o País, acompanha com preocupação e apreensão, os inúmeros casos de malformação cerebral em fetos, durante as respectivas gestações, denominada de microcefalia, ocorridos em âmbito;

II) que, a partir dos graves acontecimentos acima relatados, surgiram, em escala nacional, inúmeros questionamentos pertinentes à real causa do surto em comento;

III) que, o tema tem sido objeto de atenção e grande preocupação do conjunto das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados que integram a Assembleia Legislativa paulista;

IV) que, no âmbito desta Casa de Leis, foi criado, pela Resolução nº 904, de 30 de abril de 2015, o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SADAP), com os objetivos de (a) prover informações às Comissões da Assembleia Legislativa e aos cidadãos sobre o desempenho da Administração Pública; (b) contribuir para aperfeiçoamento da Administração Pública, especialmente no tocante à melhoria do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos servidores; (c) monitorar as práticas de avaliação e autorregulação da Administração Pública; e (d) avaliar os serviços de prestação de informação da Administração Pública e sua transparência;

V) que, pela mesma resolução, foi instituído o Núcleo de Avaliação Estratégica (NAE), com a finalidade de organizar não apenas o SADAP, como também audiências itinerantes, com a presença de Deputados Estaduais, em todo o território paulista;

VI) que, o NAE conta com qualificado corpo de servidores, com formação multidisciplinar, dotado de competência técnica para pesquisar, levantar, organizar e analisar dados e informações técnicas acerca no narrado surto de malformação cerebral (microcefalia), visando subsidiar a atuação deste Parlamento, voltada ao planejamento, formulação, revisão e aprimoramento de normas legais e de políticas públicas relativas ao tema, RESOLVE:

Artigo 1º - O Núcleo de Avaliação Estratégica (NAE) procederá, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desde Ato, à pesquisa, levantamento, organização e análise de dados e informações técnicas acerca de todos os casos existentes de malformação cerebral (microcefalia), no âmbito do Estado de São Paulo, visando, em especial, a identificação de sua real causa e respectiva contenção;

Parágrafo único – Mediante solicitação do Coordenador do NAE, devidamente fundamentada, poderá a Mesa prorrogar o prazo estabelecido no “caput”.

Artigo 2º - O relatório resultante das atividades a que se refere o artigo 1º será encaminhado à Mesa, e à Comissão da Saúde para ciência e providências necessárias.

Parágrafo único – Será o relatório, também, disponibilizado à consulta dos demais órgãos públicos e de todos os cidadãos, por meio de divulgação no portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na internet.

Artigo 3º - Os trabalhos a que se refere este Ato serão coordenados pelo Coordenador do NAE, ou por servidor por ele designado, dentre os lotados naquele órgão.

Artigo 4º - Serão garantidos ao NAE, mediante solicitação de seu Coordenador à Mesa, os recursos e a infraestrutura necessários ao cumprimento do disposto neste Ato.

Artigo 5º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DA MESA

DE 24/02/2016

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA CARLA VANZELLI, RG nº 19962334, matrícula nº 26150, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR III, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 19/02/2016.

(Decisão nº336/2016);

EMILENE BAQUETTE MENDES, RG nº 53131263, matrícula nº 23831, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/03/2016.

(Decisão nº337/2016);

FABIO SALES, RG nº 30483227, matrícula nº 26156, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 29/02/2016.

(Decisão nº338/2016);

LUCILENE LUIZ DE ASSIS, RG nº 419738691, matrícula nº 20427, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº339/2016);

LUIZ CLAUDIO DEZIDÉRIO, RG nº 118528336, matrícula nº 15493, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº340/2016);

MARIA ALDELICE PIMENTA, RG nº 196955002, matrícula nº 16058, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº341/2016);

RAIMUNDO CLAUDEMI SILVA DE SENA, RG nº 30802233, matrícula nº 20378, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº342/2016);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

DEBORA DE LIMA DANT’ANNA, RG nº 36222222-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ROBERTA LOPES RODRIGUES.

(Decisão nº343/2016);

DELAIRCE PIVARO, RG nº 17124347X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR na data de sua posse.

(Decisão nº344/2016);

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, RG nº 21882030-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de VANESSA DOS SANTOS PARENTE.

(Decisão nº345/2016);

JOSÉ DE JESUS SILVA, RG nº 15272511-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela Lei nº 1263/2015.

(Decisão nº346/2016);

MARCIO NASCIMENTO LACERDA, RG nº 19880781-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RAFAELA DA SILVA DIAS.

(Decisão nº347/2016);

ROCILDA FERREIRA DA CRUZ ANTA, RG nº 11289887-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de Lei 1136, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO I na data de sua posse.

(Decisão nº348/2016);

TORNANDO SEM EFEITO:

a Decisão nº 66/2016, publicada em 14/01/2016, de nomeação de FABIO DO AMARAL, RG nº 13008729, do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96.

(Decisão nº349/2016);

a Decisão nº 227/2016, publicada em